

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAMBUCI RJ

**EDITAL**

**Deliberação Nº 03/2019 – CMDCA**

Regulamenta o Edital de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro para o mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Cambuci-RJ), no uso de suas atribuições e considerando: A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações; A Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a **Resolução Nº. 139**, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar; A Lei Federal nº **9608**, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. A Lei Municipal nº 173, de 05 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Cambuci-RJ; que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, a carga horária e os plantões dos Conselheiros Tutelares, salário, dentre outros.

**DELIBERA:**

Art. 1º- O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, do Município de Cambuci do Estado do Rio de Janeiro para o mandato de 04 (quatro) anos, de 2020-2023, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III – Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;

IV – Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;

V – Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;

VI – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Art. 3º O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha.

Art. 4º Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

Art. 5º Cada conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas no presente ordenamento jurídico.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento do titular ou vacância, impedimento, dentre outros, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA- CAMBUCI-RJ para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 6º O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros, caso a caso, respeitando o horário comercial durante a semana se segunda a sexta feira, assegurando-se o mínimo de 8 (oito) horas diárias para quatro conselheiros, ficando o quinto conselheiro para o plantão noturno, conforme escala pré-estabelecida no regimento interno, perfazendo um total de quarenta horas semanais, e rodízio para o plantão domiciliar durante a noite e final de semana e feriado.

Art. 7º O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição dessa Deliberação deste edital fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 09 O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 01/04/2019 até 15/04/2019, no horário das 11 horas às 17 horas.

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

Art. 11 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I - deter reconhecida idoneidade moral;

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município de Cambuci-RJ;

V- ter Ensino Médio completo ou grau de escolaridade equivalente;

VI- ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento direto;

c) defesa e garantia de direitos.

§ 1º Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VI e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA- CAMBUCI-RJ, e, caso

se constatare a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 11 Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, dando entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cambuci, endereçado a Procuradoria Geral do Município situada na Praça da Bandeira, nº 120, centro, no período e no horário indicado no Art. 10, para a formação do competente processo administrativo.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos, acompanhado do original para conferência:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do título de eleitor;

III – cópia da comprovação de residência na circunscrição municipal;

IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária de atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas;

V- cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII- cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-CAMBUCI no DOERJ;

§ 2º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local.

§ 3º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no Art. 3º , Inciso VI (Anexo II).

§ 4º A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA-CAMBUCI até a data da publicação desta Deliberação. O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 6º Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 7º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

§ 8º Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

### **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO**

Art. 12 Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA-CAMBUCI os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 13 Serão submetidos individualmente à análise da comissão eleitoral em conjunto com o Ministério Público, os conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente.

Art. 14 Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus Artigos 4º e 5º, bem como a Lei Municipal nº 173/2014, no seu Artigo 30

Art. 15 O CMDCA-CAMBUCI avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 17/04/2019 a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Portal de Transparência do Município a nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos

Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

§ 2º Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 03/05/2019 até às 17 horas do dia 08/05/2019 para apresentar recurso no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cambuçi, endereçado a Procuradoria Geral do Município situada na Praça da Bandeira, nº 120, centro.

Art. 16 Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-CAMBUCI), no período de 18/04/2019 a 30/04/2019, no horário de 9 horas às 17 horas, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 173/2014.

Parágrafo Único Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-CAMBUCI deverá julgá-las até o dia 02/05/2019;

Art. 17 Havendo impugnação, o CMDCA-CAMBUCI publicará o resultado no DOERJ no dia 03/05/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 18 O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-CAMBUCI, de forma escrita e fundamentada, no período de 03/05/2019 a 08/05/2019.

Art. 19 Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada em 13/05/2019, no DOERJ, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Art. 21 A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 30, XIII, da Lei nº 173/2014, será realizada pela empresa responsável contratada, que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pelo CMDCA, com previsão de aplicação para o dia 30 de junho de 2019.

Art. 22 A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 1,5 (um e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 60 (sessenta) pontos, e de uma prova discursiva

versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova discursiva.

## **DA ELEIÇÃO**

Art. 23 Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 24 Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 03/07/2019 para realização de campanha eleitoral.

Art. 25 A campanha eleitoral será regulada de acordo com a legislação pertinente com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art. 26 A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Cambuci acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

§ 1º A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do conselho tutelar, sendo o voto direto, facultativo, secreto e permitido somente para um único candidato.

§ 2º O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de setembro de 2019.

§ 3º Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Art. 27 Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima ou a critério do TER RJ.

Art. 28 O CMDCA-CAMBUCI providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

Parágrafo Único Será afixado, em cada um dos postos de votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do posto, em duas vias: uma em ordem



alfabética e outra em ordem numérica, ambas com o número e o nome do candidato.

Art. 29 O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munida de documento de identidade com foto, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 30 Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na urna eletrônica outro meio indicado pelo TRE RJ o número do seu candidato.

Art. 31 O candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal de votação maior de 18 anos, por posto de votação, para atuar junto à mesa de recepção de votos da área de abrangência para o qual se habilitou.

§ 1º O período de credenciamento será de 16/9/2019 a 20/9/2019, de 09 às 17 horas, no CMDCA-CAMBUCI, onde os candidatos deverão apresentar:

I - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência;

III - declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV.

§ 2º Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais junto ao CMDCA, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 32 Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de voto. Para tal, deverá retirar sua credencial, de 09 às 17 horas, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019.

Parágrafo Único Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 33 Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art. 34 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 35 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 36 Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação

§ 1º O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

§ 2º Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

Art. 37 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo representante do CMDCA-CAMBUCI, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 38 A apuração de votos, terá início a partir das 19 horas do dia 06/10/2019, na Central de Apuração.

Art. 39 A mesa de apuração deverá ter a presença de representante do Ministério Público.

Art. 40 Caberá ao Presidente do CMDCA-CAMBUCI, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

Art. 41 As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 42 O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 43 No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco” e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 44 Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art. 45 Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de abrangência dos conselhos tutelares e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 46 No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 47 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 48 Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no DOERJ o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 49 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma desta deliberação.

Art. 50 Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

## **DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 51 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único. O curso de formação incluirá estágio de três dias, in loco, no conselho tutelar para qual foi eleito.

Art. 52 O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 52 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

### **DA POSSE**

Art. 53 A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único Como critério para posse, o CMDCA solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA**

Art. 54 A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Cambuci RJ, referente ao mandato de 2020 – 2023, será dissolvida em 60 (sessenta) dias após o término do processo eleitoral e acompanhará todos os tramites do procedimento licitatório para aplicabilidade da prova e aplicação do curso, dentre outros procedimentos necessários.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA-CAMBUCI a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 56 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 28 de março de 2019.

Jeferson Mendes Gonçalves

Presidente do CMDCA-CAMBUCI

## ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a) Presidente do CMDCA – CAMBUCI  
Eu.....,  
conhecido(a) como ....., portador(a) da  
identidade nº ....., expedida pelo.....,  
em....., brasileiro(a), estado civil.....,  
profissão....., residente e domiciliado à  
....., nº.....,  
complemento....., bairro....., Tels.  
....., na cidade de Cambuci RJ, e-mail  
....., venho requerer a V.S<sup>a</sup> que se digne  
conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do  
Município de Cambuci, na forma da legislação pertinente em vigor.  
Documentos Comprobatórios: ( ) I - cópia da cédula de identidade; ( ) II – cópia  
do título de eleitor; ( ) III - cópia da comprovação de residência no Município de  
Cambuci RJ; ( ) IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, com  
firma reconhecida do declarante; ( ) V - cópia autenticada do certificado de  
conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente; ( ) VI - certidão  
negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu  
o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição; ( ) VII -  
cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Cambuci no Diário Oficial do  
Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento da previsão do Art. 16º da Lei  
Municipal nº 3.282/2001; ( ) VIII – declaração de próprio punho afirmando  
compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de  
conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Cambuci, ..... de ..... de .....

Assinatura do Requerente

## **ANEXO II COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA**

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Nome da Instituição: Nº Registro CMDCA: - Nome Completo do Profissional ou Voluntário: - Período do exercício: - Nome do projeto: - Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas): - Área de Atuação: ( ) Estudos e Pesquisas ( ) Atendimento Direto ( ) Defesa e Garantia de Direitos - Público Alvo: - Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas): - Carga horaria:

Cambuci, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_ Assinatura  
\_\_\_\_\_ Assinatura  
\_\_\_\_\_

Assinatura OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido.

### **ANEXO III RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

Nome Completo: - Período do Exercício: - Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Cambuci RJ, ..... de ..... de .....  
\_\_\_\_\_ Conselheiro Tutelar  
\_\_\_\_\_ Conselheiro Tutelar

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu....., conhecido(a) como ....., portador(a) da identidade nº ....., expedida pelo....., em....., número de inscrição no processo eleitoral ....., DECLARO que ..... (nome do fiscal), portador da identidade nº....., expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil....., profissão ....., residente e domiciliado à ....., nº....., complemento....., bairro....., Tels ....., na cidade do Cambuci, e-mail ....., é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na atuação como fiscal na área ..... Por ser a expressão da verdade,

Cambuci, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Assinatura



## **ANEXO VI TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº 03/2019, divulgada pelo CMDCA CAMBUCI. Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2016, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar. Sendo a expressão da verdade, Cambuci, ..... de ..... de .....

---

Assinatura

## **ANEXO VII CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO INICIAL</b>	<b>PRAZO FINAL</b>
1.	Publicação do edital	28/03/2019	
2.	Inscrição dos candidatos	01/04/2019	15/04/2019
3.	Publicação da lista dos candidatos inscritos na sede do CMDCA, portal da transparência do município e DOERJ	17/04/2019	
4.	Impugnação Das inscrições publicadas	18/04/2019	30/04/2019
5.	Julgamento das Impugnações	02/05/2019	
6.	Publicação do resultado das Impugnações	03/05/2019	
5.	Publicação da lista dos candidatos inscritos em definitivo na sede do CMDCA, portal da transparência do município e DOERJ	02/05/2019	
6.	Prazo para recurso das inscrições indeferidas	03/05/2019	08/05/2019
7.	Publicação da lista das inscrições em definitivo na sede do CMDCA, portal da transparência do município e DOERJ	13/05/2019	
8.	Data da prova de aferição	30/06/2019	
9.	Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição, bem como a data o horário e local de votação no DOERJ, portal de transparência	03/07/2019	
10.	Eleição dos candidatos	03/10/2019	
11.	Publicação do resultado da eleição no DOERJ, portal de transparência	08/10/2019	
12.	Aplicação do curso	14/10/2019	14/11/2019
13.	Posse	10/01/2019	